

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3401 de 21 de Maio de 2025
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 119/2025

EXONERA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerado o servidor Edson Mello ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado no Gabinete Parlamentar do Vereador José Antunes Vieira, partir de 13/05/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13/05/2025.

Publique-se.

Mariana, 20 de Maio de 2025.

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

PORTARIA Nº 120/2025

NOMEIA SERVIDOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Abner de Oliveira Fonseca para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado no Gabinete Parlamentar do Vereador Ronaldo Alves Bento, a partir do dia 14/05/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/05/2025.

Publique-se.

Mariana, 20 de Maio de 2025.

Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A Câmara Municipal de Mariana, por meio de seu Agente de Contratação, torna pública a realização do Processo nº 38/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025, por meio do instrumento auxiliar

de credenciamento, cujo objeto é a Contratação dos serviços de publicidade para a divulgação das atividades institucionais, informativas e socioeducativas da câmara municipal de mariana em jornais de circulação local e periodicidade semanal, websites e jornais online, bem como, no sistema de radiodifusão local e regional. **A documentação para credenciamento poderá ser enviada a partir de 21/05/2025 via e-mail no endereço eletrônico compras@camarademariana.mg.gov.br ou entregue presencialmente na Sede Administrativa da Câmara, localizada na Rua do Seminário, nº 237, bairro Centro, Mariana.** Informações, esclarecimentos e edital, por meio do site: www.camarademariana.mg.gov.br ou endereço de e-mail compras@camarademariana.mg.gov.br. Contato: (31) 3557 6203. Isac Damião Pedro, Agente de Contratação. Mariana 20 de Maio de 2025.

Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O CISAMAPI, através da Presidente de Licitação, faz tornar pública a retificação do edital do Pregão 012/2025, tendo por objeto o registro de preço para aquisição de computadores completos, notebooks e digitalizadora para a Unidade Assistencial CISAMAPI em Ponte Nova e Rio Casca- MG. Motivo da retificação: A retificação foi realizada para revisar o descritivo e o valor do item 05 do termo de referência. Nova data da sessão pública: 03/06/2025 às 08h30m (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 - Triângulo - Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 19 de maio de 2025.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O CISAMAPI, através da Presidente de Licitação, faz tornar pública a retificação do edital do Pregão 012/2025, tendo por objeto o registro de preço para aquisição de computadores completos, notebooks e digitalizadora para a Unidade Assistencial CISAMAPI em Ponte Nova e Rio Casca- MG. Motivo da retificação: A retificação foi realizada para revisar o descritivo e o valor do item 05 do termo de referência. Nova data da sessão pública: 03/06/2025 às 08h30m (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br ou www.cisamapi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISAMAPI, na Av. Ernesto Trivellato, Nº. 120 - Triângulo - Ponte Nova/MG - CEP: 35.430-141, ou através do e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br.

Ponte Nova, 19 de maio de 2025.

Publicações Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Aviso de Retificação

Pregão Eletrônico 010/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, torna pública a **retificação** do Edital do Processo Licitatório nº 07.0121.2025.15 - Pregão Eletrônico 010/2025. Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle; Serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado para atender a demanda do CIMVALPI, Municípios de Itabirito, Piedade de Ponte Nova e Dom Silvério. A retificação se deu no Anexo IV - Termo de Referência, na somatória do valor total do Lote 08, conseqüentemente alterando item CEE 08 do Anexo I, vez que o referido Lote, não se enquadra nas previsões de participação restrita contida no art. 48 da LC 123/2006 - Condições Específicas do Edital. A data e horário da sessão ficam mantidas para: 30/05/2025 às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento das propostas inicia-se quando for publicado na plataforma e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão do pregão. O Edital Consolidado poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através da plataforma www.licitardigital.com.br.

Ponte Nova, 20 de maio de 2025.

Richele Ap. Silva de Jesus

Agente de Contração

Publicações Prefeitura de Mariana

Concurso Público: Editais

Concurso Público: Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2025

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº02/19

- A Prefeitura Municipal de Mariana **CONVOCA** os concursado (s) abaixo, para apresentarem os documentos necessários à comprovação dos pré-requisitos à investidura no Cargo para o qual foram aprovados no Edital de Concurso Público nº02/2019, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº005 de 2001 e Leis Complementares nº 194 de 2019

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO SAÚDE OCUPACIONAL) , admissional sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função. **Contato:97120-0968**
- 02 fotos 3x4 recente;
- **Declaração de que exerce ou não outro cargo**, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **ficha de qualificação de contrato/nepotismo, e declaração de bens (disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação);**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB);
- CPF próprio e de **TODOS os dependentes (estudantes até 24 anos) e CONJUGE;**
- Carteira de Identidade (necessária data de expedição);
- Título Eleitoral e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

- Certificado de reservista (sexo masculino);
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e dependentes de qualquer idade);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio (2vias) e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento (de todos os dependentes que não possuírem RG) e de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado (90 dias);
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário)**
- SE CONCURSO GUIA DE CADASTRO EFETUADO NO IPREV -encaminhado pela administração;

Nas datas 21 à 28 de maio de 2025 no horário de 08:00h às 11:00 e de 13:00h às 16:00h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG

Auditor Fiscal de Tributos:

Nome:	Data de Nascimento:	Classificação:
DIEGO ROGER RAMOS FREITAS	16/03/1984	6 AMPLA
EVANDRO MARCIO LUCIANO DE OLIVEIRA	16/01/1983	81 AMPLA 08COTA

Psicólogos:

Nome:	Data de Nascimento:	Classificação:
MARIA CLARA DE FREITAS ALVARENGA	29/05/2001	14 AMPLA
DENIZE DUARTE VAZ	05/01/1987	15 AMPLA
JOAO VICTOR DA FONSECA LACERDA	07/06/1995	17 AMPLA
NICOLY LOUISE FOGACA	25/08/1995	18 AMPLA

Farmacêutico :

Nome:	Data de Nascimento:	Classificação:
WILLIAM LUCAS FERREIRA DA SILVA	12/08/1994	29 AMPLA 08 COTA

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL NÚMERO 002/2025

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação, observado os termos da Resolução do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA CORREIOS: NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, Praça Gomes Freire nº220-Centro-Mariana-MG CEP 35420-075, ou via Correios, Caixa Postal 41 Centro Mariana CEP. 35420-970(de preferência mediante aviso de recebimento, quando correspondência postal). Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN.

Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
AG06836432	TDO8E78	18/03/2025	55412	R\$ 195.23
AG06836419	QXL6071	18/03/2025	55412	R\$ 195.23
AG06836417	QNS0208	18/03/2025	55412	R\$ 195.23
AG06836410	SGD5I71	18/03/2025	55412	R\$ 195.23
AG06841141	FGI9A34	18/03/2025	55412	R\$ 195.23
AG06838427	SGD5I71	18/03/2025	55412	R\$ 195.23
AG06836180	OPC2B77	18/03/2025	55412	R\$ 195.23
AG06836172	FGI9A34	18/03/2025	55412	R\$ 195.23
AG06836169	QQA2860	18/03/2025	55412	R\$ 195.23
AG06837948	RMD0G85	18/03/2025	55680	R\$ 195.23

Data da geração: 20/05/2025

Total de registros: 10

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL NÚMERO 002/2025

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE TRÂNSITO.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DEMUTRAN, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE ou VIA CORREIOS: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN, à Praça Gomes Freire nº 220 Centro- Mariana - MG - CEP 35420-075, Caixa Postal 41 - Mariana - MG CEP 35420-970 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
L004004187	KNR8209	24/02/2025	57380	R\$ 293.47
AG06833158	TLL7D45	08/05/2025	55680	R\$ 195.23
AG06843156	OPQ5E69	02/05/2025	55414	R\$ 195.23
AG06845158	ODO9B55	02/05/2025	55414	R\$ 195.23
AG06833156	PVV1F16	02/05/2025	55411	R\$ 195.23
AG06837659	HBN9D97	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06837658	QQC3E23	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06837656	HGR2617	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06837651	OXC0E04	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06845150	HFWS5C79	02/05/2025	55500	R\$ 130.16
AG06837641	MOY4423	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06837637	HCG2019	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06837633	QQZ5439	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06837614	HGE8833	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06836140	OPN2D03	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06845943	SIJ1J11	02/05/2025	55414	R\$ 195.23

AG06836136	QXX6D28	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06836111	PYD2438	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06836107	QUR6J45	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06838570	LUW2G89	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06838557	HES2A01	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06838545	PXY3539	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06840400	RMW1B63	02/05/2025	55412	R\$ 195.23

Página 1

Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
AG06840397	HBW7E81	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06838738	KJL7758	02/05/2025	54521	R\$ 195.23
AG06829471	OOZ7907	02/05/2025	55414	R\$ 195.23
AG06837314	QKD5I66	02/05/2025	60760	R\$ 293.47
AG06840383	OTZ9774	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06840382	HDR4A08	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06838534	EMQ0H35	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06838531	CBK8B03	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06840366	GYU9E06	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06840358	HHM9J37	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06840336	QNB5B03	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG05990534	FEV1B47	02/05/2025	55500	R\$ 130.16
AG06845144	FEV1B47	02/05/2025	55680	R\$ 195.23
AG06836733	HDR4A08	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06836712	HCA1763	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06836708	QNQ2H42	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06830474	MPL9D43	02/05/2025	55500	R\$ 130.16
AG06844338	SYJ6F03	02/05/2025	55414	R\$ 195.23
AG06840333	EAN0665	02/05/2025	55412	R\$ 195.23
AG06841837	PXK7I31	02/05/2025	76252	R\$ 293.47
AG06840035	HNM5H27	19/02/2025	55680	R\$ 195.23
AG06844631	QRD5C47	19/02/2025	55414	R\$ 195.23
AG06839035	QPR3699	27/02/2025	55414	R\$ 195.23
AG06842753	OLZ0546	27/02/2025	55412	R\$ 195.23
AG06841529	FGI9A34	27/02/2025	51851	R\$ 195.23
AG06835320	HCH5E25	27/02/2025	57380	R\$ 293.47
AG06840790	QNP6606	27/02/2025	55412	R\$ 195.23
AG05977725	MDK4217	27/02/2025	73662	R\$ 130.16
AG06844303	PCV0F94	27/02/2025	55411	R\$ 195.23
AG06845822	HAC3052	27/02/2025	61220	R\$ 293.47
AG06840833	RNZ9A66	27/02/2025	57380	R\$ 293.47
AG06845639	COB5776	27/02/2025	54521	R\$ 195.23
AG06840772	HMF1D09	27/02/2025	55412	R\$ 195.23
AG06840757	RGA7G21	27/02/2025	55412	R\$ 195.23
AG06847549	FGI9A34	27/02/2025	55412	R\$ 195.23

Página 2

Nº AIT	Nº Placa	Data Movimento	Código Infração	Valor Multa
AG06847506	PXH3271	27/02/2025	55412	R\$ 195.23
AG06839309	SFM9J26	27/02/2025	55414	R\$ 195.23
AG06843680	MJO0G74	27/02/2025	55414	R\$ 195.23
AG06846491	GTN1F08	27/02/2025	55412	R\$ 195.23
AG06830180	RMD0G85	27/02/2025	55414	R\$ 195.23

AG05980060	JJC6B13	27/02/2025	76252	R\$ 293.47
AG06846451	FGI9A34	27/02/2025	55412	R\$ 195.23
AG06848168	QXH5248	27/02/2025	76331	R\$ 293.47

Data da geração: 20/05/2025

Total de registros: 66

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 137, de 20 de maio de 2025.

O Diretor Executivo do SAAE Mariana, no uso das atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a licença sem vencimentos concedida ao servidor MARCOS GUSTAVO DA CUNHA FRANCISCO, brasileiro, ocupante do cargo efetivo de AJUDANTE DE SANEAMENTO, inscrito na matrícula de nº 574, tendo retorno no dia 19 de maio de 2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 19 de maio de 2025.

Mariana, 20 de maio de 2025.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 138, de 20 de maio de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, o pedido formal do servidor, que tem por objeto o requerimento solicitando exoneração do cargo de provimento efetivo; RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO MARCOS GUSTAVO DA CUNHA FRANCISCO**, matrícula 574, do cargo de provimento em efetivo de **AJUDANTE DE SANEAMENTO** nomeada pelo termo de posse nº 21/16 de 17 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 139, de 20 de maio de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 1.925, de 15 de setembro de 2005, na forma prevista nos art. 7º da Lei 14.133/21 e PORTARIA Nº 21, de 26 de janeiro de 2024 que regulamenta a matéria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **IGOR ALVES MONTEIRO**, cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DE AGUA** como Fiscal do(a) Contrato/Ata de registro de preços relacionado(a) abaixo:

CONTRATO Nº 09/2025 - PRC: 011/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em impressão e instalação de placas, adesivos, vinil, lonas e construção de estruturas para fixação do Material atendendo as demandas do SAAE DE MARIANA-MG com a empresa: **FORMO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.**

Art. 2º A execução do(a) Contrato/Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do(a) Contrato/Ata, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21 e na portaria nº 21, de 26 de janeiro de 2024 que regulamenta a matéria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§1º As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando, inclusive, o nome dos envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.

§2º O fiscal do(a) Contrato/Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 3º Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do(a) Contrato/Ata serão aplicadas as regras do art. 117, §4º, I e II, da Lei 14.133/21.

Art. 4º São atribuições específicas do fiscal do(a) Contrato/Ata:

- I - Elaborar relatórios de fiscalização do(a) Contrato/Ata;
- II - Verificar o cumprimento das regras contratuais, procedimentos e condições técnicas indicadas na fase de planejamento da contratação;
- III - Reportar à autoridade competente as ocorrências registradas durante a fiscalização do(a) Contrato/Ata que ultrapassem o seu poder de decisão;
- IV - Sanar dúvidas operacionais do(a) Contrato/Ata;
- V - Adotar medidas preventivas de contenção de riscos na execução contratual;
- VI - Subsidiar a atuação do gestor, com informações e dados do(a) Contrato/Ata.

Art. 5º. Essa Portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Contrato/Ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 6º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 16 de abril de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 20 de maio de 2025.

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 140, de 20 de maio de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 7º da Lei 14.133/21 e PORTARIA Nº 21, de 26 de janeiro de 2024 que regulamenta a matéria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e gestão dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **CAETANO DE MELLO ETRUSCO CARNEIRO**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO COMUNICAÇÃO** como Gestor do(a) Contrato/ATA relacionado(a) abaixo:

CONTRATO Nº 09/2025 - PRC: 011/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em impressão e instalação de placas, adesivos, vinil, lonas e construção de estruturas para fixação do Material atendendo as demandas do SAAE DE MARIANA-MG com a empresa: **FORMO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.**

Art. 2º - A gestão do(a) Contrato/ATA será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do(a) Contrato/ATA.

Art. 3º - São atribuições do gestor do(a) Contrato/ATA:

- I - verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;
- II - acompanhar a execução do(a) Contrato/ATA diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo fiscal;
- III - analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do(a) Contrato/ATA;
- IV - receber definitivamente o objeto contratado;
- V - suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;
- IV - determinar a publicação dos dados contratuais no sítio eletrônico do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. O gestor poderá requisitar informações ao fiscal do(a) Contrato/ATA sempre que necessário, garantindo subsídio suficiente para a motivação de sua decisão.

Art.4º - O gestor e fiscal do(a) Contrato/ATA serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, nomeados pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art.7º da Lei 14.133/21, e na falta poderá assumir as atribuições de gestor e fiscal do(a) Contrato/ATA o servidores de livre nomeação.

Art. 5º Aplica-se ao gestor e fiscal dos contratos o disposto no §1º, do art. 8º da portaria nº 21, de 26 de janeiro de 2024.

Art.6º Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei 14.133/21, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

Art.7º Ficam revogadas disposições estabelecidas pelas anteriores contrárias a esta portaria.

Art. 8º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 11 de abril de 2025.

Art. 9º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Mariana, 20 de maio de 2025.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 141, de 20 de maio de 2025.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 7º da Lei 14.133/21 e PORTARIA Nº 21, de 26 de janeiro de 2024 que regulamenta a matéria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e gestão dos contratos mantidos por este órgão público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **GRAZIELLI MARIA MENDES**, cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE DIVISAO E EXPANSAO** como Gestor(a) do(a) Contrato/ATA relacionado(a) abaixo:

PRC: 003/2025 - CONTRATO Nº 006/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a realização de estudo geofísico, para a identificação de melhores pontos de acúmulo de água com a finalidade de posterior perfuração de poços tubulares profundos no bairro liberdade atendendo as demandas do SAAE DE MARIANA-MG com a empresa: **GEOWAY ENGENHARIA LTDA.**

Art. 2º - A gestão do(a) Contrato/ATA será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do(a) Contrato/ATA.

Art. 3º - São atribuições do gestor do(a) Contrato/ATA:

I - verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;

II - acompanhar a execução do(a) Contrato/ATA diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo fiscal;

III - analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do(a) Contrato/ATA;

IV - receber definitivamente o objeto contratado;

V - suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;

IV - determinar a publicação dos dados contratuais no sítio eletrônico do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. O gestor poderá requisitar informações ao fiscal do(a) Contrato/ATA sempre que necessário, garantindo subsídio suficiente para a motivação de sua decisão.

Art.4º - O gestor e fiscal do(a) Contrato/ATA serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, nomeados pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art.7º da Lei 14.133/21, e na falta poderá assumir as atribuições de gestor e fiscal do(a) Contrato/ATA o servidores de livre nomeação.

Art. 5º Aplica-se ao gestor e fiscal dos contratos o disposto no §1º, do art. 8º da portaria nº 21, de 26 de janeiro de 2024.

Art.6º Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei 14.133/21, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

Art.7º Ficam revogadas disposições estabelecidas pelas anteriores contrárias a esta portaria.

Art. 8º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 22 de abril de 2025.

Art. 9º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Mariana, 20 de maio de 2025.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 142, de 20 de maio de 2025.

Regulamenta os contratos formalizados com base na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do SAAE Mariana.

O Diretor-Executivo do SAAE Mariana, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº federal 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria regulamenta os contratos formalizados com base na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do SAAE Mariana.

Art. 2º O termo de contrato ou o instrumento equivalente deverá incluir cláusula que preveja a necessidade de o contratado observar:

I - as disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - a política de anticorrupção, vedando o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, além das demais previsões da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º Os procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos de extinção dos contratos serão dispostos no próprio termo de contrato ou em instrumento hábil equivalente.

§1º Os contratos não poderão ser firmados ou prorrogados, sem prejuízo de outras previsões legais ou de regras editalícias, quando:

I - houver sido aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município;

II - houver sido aplicada a pena de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer ente federativo;

III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

§2º Antes de firmar e prorrogar qualquer contrato, o SAAE Mariana observará o disposto no § 4º do art. 91 da Lei federal nº 14.133/21.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL E DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA OU QUALITATIVA

Art. 4º Os procedimentos de renovação contratual e de alteração quantitativa ou qualitativa serão iniciados pelo gestor do contrato.

§1º A renovação contratual, compreendida a prorrogação do prazo de vigência contratual e a renovação do saldo dos quantitativos, deverá ser formalizada por meio de processo administrativo instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - justificativa do departamento ou área técnica, atestando:

a) a regularidade e satisfação na prestação dos serviços;

- b) o interesse público na continuidade dos serviços;
- c) a existência de previsão de prorrogação no edital ou no contrato, conforme o caso;
- d) demonstração de que o prazo de prorrogação pretendido somado ao prazo da vigência inicial e de eventuais prorrogações anteriores está dentro do limite máximo legalmente previsto;
- e) a vantajosidade econômica da renovação, a qual poderá ser demonstrada por meio de nova pesquisa de mercado, salvo nos casos previstos nos §§3º e 4º deste artigo, hipóteses em que a pesquisa será facultativa;
- f) a redução ou eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação.

II - a manifestação de interesse por parte da contratada na prorrogação, anexando-se o e-mail ou documento correspondente, em que a contratada manifesta que aceita a prorrogação da vigência contratual;

III - verificação de eventuais impedimentos de contratação por meio das seguintes consultas:

- a) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, inclusive do CPF do sócio majoritário;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, inclusive do CPF do sócio majoritário;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, inclusive do CPF do sócio majoritário;

IV - manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;

V - declaração do Setor de Contabilidade acerca da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para suportar o impacto orçamentário e financeiro do aditivo;

VI - minuta do termo aditivo;

VII - autorização do Diretor-Executivo para prosseguimento do procedimento;

VIII - parecer jurídico;

IX - conferência da documentação do representante legal da contratada para assinatura do termo aditivo;

X - assinatura e publicação do termo aditivo no PNCP e no portal da transparência;

XII - renovação ou reforço da garantia contratual, se for o caso.

§2º A alteração qualitativa ou quantitativa do contrato deverá ser formalizada com os seguintes documentos:

I - justificativa do departamento ou área técnica, expondo os motivos que tornaram necessárias as alterações contratuais, desde que mantidos o objeto e o escopo do contrato;

- II - memória de cálculo que demonstra a observância dos limites percentuais admitidos em lei;
- III - a manifestação de concordância da contratada, caso não se trate de alteração unilateral;
- IV - declaração do Setor de Contabilidade acerca da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para suportar o impacto orçamentário e financeiro do aditivo;
- V - minuta do termo aditivo;
- VI - autorização do Diretor-Executivo para prosseguimento do procedimento;
- VII - parecer jurídico;
- VIII - conferência da documentação do representante legal da contratada para assinatura do termo aditivo;
- IX - assinatura e publicação do termo aditivo no PNCP e no portal da transparência;
- X - reforço da garantia contratual, se for o caso.

§3º Nos contratos de serviços ou de fornecimento de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra, para fins do disposto na alínea “e” do inciso I do §1º deste artigo, a realização de pesquisa de preços poderá ser dispensada, presumindo-se a vantagem econômica quando restar demonstrado, mediante despacho fundamentado do gestor do contrato em sua solicitação de prorrogação, que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste contratualmente estabelecido.

§4º A comprovação da vantajosidade econômica para fins de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra estará assegurada quando o contrato previr critérios de repactuação, para fins do disposto na alínea “e” do inciso I do §1º deste artigo, dispensando-se a realização de pesquisa de preços.

§5º Caso a contratada tenha sido declarada inidônea, esteja suspensa ou impedida de contratar com o Poder Público, observada a devida extensão do alcance da penalidade aplicada, não será obrigatória a rescisão imediata do ajuste, mas impedirá eventual renovação contratual.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Art. 5º A manutenção ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá mediante revisão de preços, reajuste ou repactuação.

Art. 6º O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

Art. 7º A revisão de preços ocorrerá, a qualquer tempo e independentemente de previsão contratual, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato e desde que atendidos os pressupostos abaixo sintetizados:

I - imprevisibilidade do evento ou inviabilidade de estimativa dos efeitos de evento previsível;

II - o evento imprevisível ou as consequências incalculáveis de evento previsível deverão ocorrer após a apresentação da proposta;

III - o evento não decorra de culpa da postulante;

IV - a revisão contratual seja requerida pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação nas condições contratadas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - exista nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A revisão será deferida acaso demonstrada a ocorrência de desequilíbrio contratual extraordinário, que importe grave modificação das condições do contrato, impossibilitando a continuidade ou a regularidade na sua execução tal como pactuado.

§ 2º O ônus probatório quanto à variação extraordinária de preços incumbe ao postulante, que deverá demonstrar, por meios aptos, a variação dos custos que afetam a regularidade contratual.

§ 3º Meras oscilações dos valores de mercado não caracterizam circunstância apta a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro, sendo necessária a demonstração dos pressupostos constantes do caput e do §1º deste artigo.

§ 4º As obrigações das partes devem ser estipuladas de tal maneira que se equilibrem do ponto de vista econômico-financeiro.

§5º A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§7º O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de termo aditivo, sendo obrigatório o parecer jurídico.

Art. 8º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§1º Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice definido contratualmente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º O reajuste será realizado por apostilamento.

§4º O processo de reajuste será instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

a) pedido da empresa ou manifestação de ofício do gestor do contrato, indicando a cláusula que permite o reajuste e o índice definido;

b) cálculo do impacto orçamentário e financeiro;

c) declaração do Setor de Contabilidade com apontamento do percentual de reajuste de acordo com o índice previsto no contrato, além da indicação de dotação orçamentária com saldo suficiente para suportar a despesa;

d) termo de apostila assinado pelo Diretor-Executivo do SAAE Mariana e publicado no PNCP e no portal da transparência.

§5º O procedimento para aplicação do índice de reajuste em sentido estrito poderá contar com a manifestação do Controle Interno, sendo dispensado o parecer da Procuradoria, salvo nos casos em que houver dúvida específica a ser sanada.

Art. 9º Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, desde que observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nesta Portaria.

§1º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - para os custos decorrentes do mercado, a partir da apresentação da proposta.

§2º Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

§3º Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

Art. 10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 11 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

§1º Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§2º Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

§3º O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

§4º A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

§5º A repactuação dispensa manifestação do Controle Interno e da Procuradoria, salvo nos casos em que houver dúvida específica a ser sanada.

Art. 12 Condições específicas para a manutenção ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderão constar do ajuste celebrado.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA FINS DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 13 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 14 Na aplicação das sanções administrativas, será observado o devido processo legal e a razoável duração do processo, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é de competência exclusiva do Diretor-Executivo do SAAE Mariana.

Art. 15 A aplicação das sanções previstas nesta Portaria deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

I - danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;

II - circunstâncias agravantes e atenuantes;

III - funções social e econômica da empresa.

Art. 16 A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Portaria não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do

agente envolvido, bem como não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 17 A multa e o regramento de sua incidência devem constar expressamente no edital.

Parágrafo único. Nas contratações envolvendo serviços e fornecimentos contínuos, o percentual da multa deverá ser aplicado sobre o valor anual estimado, se ainda não houver contrato, e sobre o valor anual do contrato, caso este já tenha sido formalizado.

Art. 18 O processo de responsabilização será autuado quando estiverem presentes os pressupostos para sua instauração.

§1º A autuação do processo de responsabilização para apurar as infrações puníveis com advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou com declaração de inidoneidade para licitar e contratar dependerá de manifestação opinativa de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores efetivos, a ela cabendo a condução do processo.

§2º O processo de responsabilização será conduzido em autos próprios, desvinculados dos processos de fiscalização ou de pagamento.

Art. 19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada de forma administrativa ou judicial.

Art. 20 A comissão intimará o licitante ou contratado para, no prazo de quinze dias úteis contados da data da respectiva intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo único. Extrapolado o prazo a que se refere o caput deste artigo, com ou sem manifestação do licitante ou do contratado, a comissão procederá à produção de provas e à regular instrução do processo de responsabilização.

Art. 21 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado será intimado para, caso queira, apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis contados da data da respectiva intimação.

§1º Decorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo, a comissão apresentará relatório com proposta conclusiva de encaminhamento pela aplicação ou não de sanção e a respectiva dosimetria.

§2º Serão indeferidos, mediante decisão fundamentada, pedidos de produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 22 O processo de responsabilização, após a juntada do relatório conclusivo da comissão, será remetido à Procuradoria para manifestação jurídica.

Art. 23 Após o parecer jurídico, o processo será remetido para a autoridade máxima do setor requisitante para decida pela aplicação ou não da penalidade, consignando os fundamentos que embasaram sua deliberação.

Art. 24 O extrato da decisão proferida deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, e o licitante ou contratado deverá ser intimado para apresentar recurso.

Art. 25 Os recursos interpostos no âmbito de processo de responsabilização obedecerão à

sistemática estabelecida na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 26 A autoridade competente para apreciar os recursos no âmbito de processo de responsabilização será o Diretor-Executivo do SAAE Mariana, cujo extrato da decisão será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 27 Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos instaurados com base nesta Portaria, no que couber, as disposições da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos utilizando-se o certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, observando-se, no que couber, a Lei federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Art. 29 O modelo de gestão do contrato, os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no termo de referência, conforme as particularidades de cada objeto.

Parágrafo único. As funções do fiscal e gestor do contrato serão tratadas em regulamento próprio.

Art. 30 As disposições estabelecidas nesta regulamentação, também se aplicam, no que couber, aos contratos regidos pela lei 8666/93.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Executivo do SAAE Mariana, com o suporte do setor jurídico e da controladoria, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 32 Revogam-se as Portarias nº 47 e 48, de 11 de fevereiro de 2021, e a Portaria nº 49, de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 20 de maio de 2025.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Mariana-MG- **Concorrência Pública nº 02/2025-** objeto: **Contratação de empresa de engenharia para implantação do subsistema de abastecimento de água (SAA) Nossa Senhora Aparecida, parte do sistema público de abastecimento de Mariana, Minas Gerais. Abertura: 01/07/2025 às 08h00min.** Edital e Informações, rua José Raimundo Figueiredo, São Cristóvão, Mariana/MG 07:00 às 16:00horas. Site: www.saaemariana.mg.gov.br;, e-mail: licitacao@saaemariana.mg.gov.br. Tel: (31)99971-0988. Mariana 20 de maio de 2025.